1
Protocolo Geral

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4326 ,DE 15 DE agosto DE 2014.

Ementa: "Cria o "Grupo de Defesa Civil Escolar" nas Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil da cidade de Barra Mansa e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil o "Grupo de Defesa Civil Escolar" com a finalidade de:

I - Desenvolver uma cultura de prevenção de sinistros a partir do ambiente escolar;

II - Propiciar condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que ponham em risco a vida dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar;

III - Preparar os profissionais da educação para atuarem em casos emergenciais;

IV - Articular ações desenvolvidas na unidade escolar com a Defesa Civil Municipal e o Corpo de Bombeiros, sediados na área de sua abrangência.

Art. 2º - As noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil serão tratadas de forma transversal no currículo de cada unidade escolar;

Art. 3º - Os Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares deverão conter obrigatoriamente capítulo sobre procedimentos de prevenção e combate a sinistros e situações emergenciais.

Art. 4º - Toda Unidade Escolar deverá realizar pelo menos duas vezes ao ano exercício de "Plano de Abandono" em conjunto com a defesa civil e o Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - O Grupo de Defesa Civil Escolar será composto por:

I - um representante da gestão da unidade escolar;

II - um representante dos professores;

III - um representante dos funcionários;

Protocolo Geral 2

IV - um representante dos estudantes, mediante indicação do grêmio estudantil, onde houver;

V - um representante da CIPA.

Parágrafo único - A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 6º - Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de agosto de 2014.

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR

PREFEITO

AUTOR: VEREADOR VICENTE DE PAULA FERREIRA JÚNIOR.
VEREADOR ADEMILSON PEREIRA CÂMARA.
VEREADOR MARCELO BORGES DA SILVA.